



PROJETO DE LEI Nº 201 /2004.

Altera a redação da Lei n.8221 de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º - O inciso V do art.9º da Lei n.8221, de 28 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“V – quando localizado a uma distância igual ou inferior a 10,00m (dez metros) de qualquer ponto das interseções de vias, pontes, viadutos e elevados, bem como seus acessos, exceto mobiliário urbano e demais permitidos por legislação própria”.

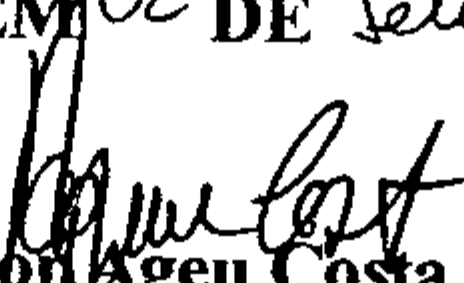
Art.2º - O inciso VIII do art.9º da Lei n.8221, de 28 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“VIII – luminoso a menos de 15,00m (quinze metros) das interseções, esquinas e similares. excetuando o mobiliário urbano indicativo de ruas, praças e demais logradouros públicos. bem como os de hora, data e temperatura”.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 02 DE Setembro DE 2004.


Vereador Ageu Costa
PMDB



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa otimizar a equação propaganda e mobiliário urbano, no que se refere a uma melhor visualização das informações, tais como placa de ruas, logradouros, facilitando, desta forma a movimentação dos munícipes no âmbito do Município.

Outrossim, tais modificações são necessárias para dar condições, aos munícipes e visitantes, de melhor localização dos pontos turísticos, praças, e principalmente de ônibus que transitam na cidade, a fim de fomentar, cada vez mais o turismo em Fortaleza.

Assim, contamos com a aquiescência dos pares para a aprovação deste projeto de grande relevância sócio-econômico para o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0201/2004.

*Altera os incisos V e VIII do art. 9º da Lei
n. 8.221, de 28 de dezembro de 1998,
que dispõe sobre a propaganda e
publicidade no Município de Fortaleza e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O inciso V do art. 9º da Lei n. 8.221, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – quando localizado a uma distância igual ou inferior a 10,00m (dez metros) de qualquer ponto das interseções de vias, pontes, viadutos e elevados, bem como seus acessos, exceto mobiliário urbano e os demais permitidos por legislação própria.”

Art. 2º O inciso VIII do art. 9º da Lei n. 8.221, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – luminoso a menos de 15,00m (quinze metros) das interseções, esquinas e similares, excetuando o mobiliário urbano indicativo de ruas, praças e os demais logradouros públicos, bem como os de hora, data e temperatura.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 07 DE outubro DE 2004.

Naom Fortolize

Aguest

Agon 8/11

Presidente